

## **CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

**UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, doravante denominado UNIBANCO, neste ato, estipula os termos e condições que regerão a concessão de empréstimos aos seus clientes que aderirem a *Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos* (“Contrato”), conforme as disposições a seguir estabelecidas.

### **OBJETO DO CONTRATO**

1. Os clientes do UNIBANCO, que aderirem a este Contrato (doravante denominados “CONTRATANTES”), poderão solicitar ao UNIBANCO, pelas formas aqui previstas, a concessão de empréstimos de dinheiro, os quais se regerão pelos termos e condições deste Contrato. Os empréstimos referidos neste contrato englobam também aqueles cuja forma de pagamento seja consignada em salário ou provento (remuneração), nos termos da Lei 10.820/2003, e eventuais alterações, bem como da regulamentação vigente ou, caso o CONTRATANTE seja servidor ou funcionário público, da legislação aplicável às consignações realizadas com seu empregador, doravante denominados “empréstimos consignados”.

1.1. A adesão a este Contrato será realizada pela abertura de conta-corrente de depósitos junto ao UNIBANCO, pela solicitação de empréstimo realizada pelos CONTRATANTES ao UNIBANCO ou por qualquer outro meio admitido em direito que venha a ser disponibilizado pelo UNIBANCO.

1.2. Serão regidos pelos termos e condições deste Contrato todos os empréstimos de dinheiro concedidos pelo UNIBANCO aos CONTRATANTES, exceto nos casos em que existir documento contratual específico.

### **SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

2. Os CONTRATANTES poderão solicitar empréstimos de dinheiro ao UNIBANCO pessoalmente, inclusive com a emissão da respectiva Cédula de Crédito Bancário, ou por qualquer meio eletrônico de contratação que o UNIBANCO coloque à disposição de seus clientes, tais como: central de atendimento telefônica, terminais de auto-atendimento e por meio da página do UNIBANCO na *internet*. As Partes reconhecem como válidos e legítimos os meios anteriormente listados, ainda que não certificados por um ente de certificação, para a contratação dos empréstimos, inclusive para os empréstimos consignados.

2.1. Caso o interessado no empréstimo seja funcionário ou empregado de um órgão público, considerando eventual restrição prevista na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento para os funcionários deste Órgão, que impeça a contratação por meios eletrônicos, o UNIBANCO poderá restringir a contratação dos empréstimos pelos terminais de auto-atendimento ou página do UNIBANCO na *internet*.

2.2. No momento da solicitação do empréstimo, os CONTRATANTES deverão eleger as condições de valor e prazo desejadas, sendo que então lhes serão comunicados a taxa de juros, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação, juntamente com o respectivo Custo Efetivo Total.

2.3. Para as solicitações que sejam realizadas por meio eletrônico, os CONTRATANTES deverão identificar-se por meio da senha correspondente ao respectivo canal eletrônico de relacionamento, bem como deverão fornecer ao UNIBANCO todos os demais dados que eventualmente lhes sejam solicitados para confirmação positiva de sua identidade.

### **CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

3. A concessão dos empréstimos solicitados pelos CONTRATANTES na forma deste Contrato, ficará sujeita à satisfação das seguintes condições, cumulativamente: regularidade da solicitação de empréstimo; aprovação da solicitação e das condições do empréstimo pelo UNIBANCO, de acordo com suas políticas de crédito e cadastro aplicáveis para operações da espécie; existência e averbação de margem consignável junto ao empregador do interessado (doravante denominado “Empregador”), caso se trate de empréstimo consignado, assim entendida a reserva de margem consignável necessária para o desconto do valor correspondente à integralidade das parcelas da operação de crédito, realizada pelo empregador dos CONTRATANTES (doravante denominado “Empregador”); e, constituição das garantias necessárias, comunicadas pelo UNIBANCO.

3.1. Aprovada a solicitação, o empréstimo será concedido ao CONTRATANTE por meio de crédito em conta-corrente mantida junto ao UNIBANCO, no mesmo dia em que a solicitação tiver sido realizada, desde que essa seja recepcionada pelos sistemas do UNIBANCO até as 22h00 (vinte e duas horas).

3.2. Em caso de empréstimo consignado, realizada a averbação, o empréstimo será liberado ao CONTRATANTE por meio de crédito em conta-corrente mantida junto ao UNIBANCO dentro de 15 dias.

3.3. Eventuais garantias prestadas pelos CONTRATANTES para fundamentar a concessão do empréstimo serão regidas pelos termos e condições constantes do documento de garantia específico.

**3.4. Solicitando um empréstimo consignado por qualquer dos meios previstos na cláusula 2, anterior, os CONTRATANTES têm ciência e autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, que o seu Empregador averbe e desconte em sua remuneração mensal, ou verba rescisória, os valores relativos às parcelas dos empréstimos consignados, e providencie seu repasse ao UNIBANCO.**

**3.4.1. Caso não seja possível a averbação da integralidade dos valores correspondentes às parcelas contratadas e indicadas aos CONTRATANTES no meio escolhido para contratação, o UNIBANCO poderá, a seu critério, solicitar ao Empregador a averbação de um valor de parcela inferior àquele indicado, ficando devidamente autorizado pelos CONTRATANTES a agir desta forma. Nesta hipótese, a importância correspondente ao empréstimo consignado será reduzida proporcionalmente à redução da averbação assim como, em caso de contratação do seguro, o valor do prêmio será reduzido proporcionalmente. O novo valor será informado aos CONTRATANTES nos termos da cláusula 12 e liberado pelo UNIBANCO na forma indicada na cláusula 3.2.**

**3.4.2. O empréstimo consignado não será concedido e a solicitação dos CONTRATANTES para sua concessão será tida como cancelada quando o Empregador não confirmar a averbação nos termos da cláusula 3.4.1.**

#### **LIMITE DE CRÉDITO**

4. Com a adesão a este Contrato, o UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer aos CONTRATANTES determinado limite de crédito para a contratação de empréstimos. Nesses casos, o limite será comunicado aos CONTRATANTES no momento da solicitação do empréstimo, sendo que todas as solicitações que se enquadrem nesse limite serão aprovadas, desde que satisfeitas as condições previstas na Clausula 3, anterior.

4.1. Quando disponibilizado, o valor do limite de crédito será comprometido por cada empréstimo concedido pelo UNIBANCO aos CONTRATANTES, inclusive aqueles que sejam documentados por contratos específicos, e exceto os que tenham por finalidade o financiamento de bens ou serviços.

4.2. Uma vez pago integralmente o empréstimo concedido, o limite de crédito ficará restabelecido. O UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, permitir o restabelecimento do limite de crédito na medida em que as prestações dos empréstimos concedidos forem quitadas.

4.3. Os limites de crédito poderão ser aumentados, reduzidos ou extintos pelo UNIBANCO a qualquer momento, de acordo com modificações na situação de crédito e cadastro dos CONTRATANTES. Em caso de empréstimos consignados, a majoração do limite de crédito dar-se-á dentro da margem admitida em lei para consignações e averbações. A existência do limite de crédito não implica compromisso do UNIBANCO em conceder empréstimos, nem constitui qualquer garantia, de qualquer forma ou espécie, aos CONTRATANTES.

#### **JUROS, ENCARGOS E TRIBUTOS**

**5. Concedido o empréstimo, sobre o seu valor incidirão juros prefixados, calculados diariamente, de forma capitalizada, à taxa efetiva mensal informada ao CONTRATANTE, e por ele aceita, no momento da solicitação do empréstimo.**

**5.1. Os CONTRATANTES declaram terem sido informados de que, em se tratando de empréstimo consignado, o desconto na remuneração poderá anteceder a data de vencimento das parcelas, já que o desconto é feito pelo Empregador e, posteriormente, o valor correspondente é repassado ao UNIBANCO. Os CONTRATANTES declaram conhecer também o fato de que, na medida em que os recursos retidos só serão recebidos pelo UNIBANCO na data do vencimento das parcelas ou após esta data, serão cobrados juros no período compreendido entre a data do desconto na sua remuneração e a data do vencimento das parcelas e de que esta cobrança está refletida na taxa efetiva de juros contratada.**

**5.2. Fica esclarecido que a taxa efetiva mensal será aplicada e capitalizada diariamente, pelo número de dias decorridos desde a data da concessão do empréstimo até o seu vencimento, utilizando-se um fator diário calculado com base num mês de 30 (trinta) dias.**

5.3. Será devido pelos CONTRATANTES, no início de seu relacionamento com o UNIBANCO, em função da confecção de sua ficha cadastral, o valor da Tarifa de Cadastro..

5.3.1. A Tarifa de Cadastro será cobrada na forma da regulamentação bancária vigente na data da contratação, acrescida ao valor de principal do empréstimo e paga juntamente com as prestações. O valor da Tarifa de Cadastro será devidamente comunicado aos CONTRATANTES no momento da solicitação do empréstimo.

5.4. Será devido pelos CONTRATANTES ao UNIBANCO o reembolso das despesas com o registro dos documentos que comprovam a concessão dos empréstimos, o qual poderá ser acrescido ao valor de principal do empréstimo, e pago juntamente com as prestações.

5.5. O Imposto sobre Operações de Crédito, devido por força dos empréstimos concedidos, será cobrado de acordo com a legislação em vigor e deduzido do valor entregue aos CONTRATANTES, e, se financiado estará incluído no valor do empréstimo.

5.6. O valor da taxa de juros incidente não compreende o Imposto sobre Operações de Crédito, as tarifas bancárias, as despesas de registro e o prêmio de seguro eventualmente devido nos termos da cláusula 14, abaixo. Tais montantes, entretanto, serão considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET, que será informado ao CONTRATANTE no momento da solicitação do empréstimo.

5.7. Por outros serviços referentes aos empréstimos concedidos, que eventualmente sejam prestados aos CONTRATANTES pelo UNIBANCO, inclusive na hipótese de qualquer forma de aditamento firmado entre as partes, serão devidas pelos CONTRATANTES as respectivas tarifas, no valor constante da Tabela de Tarifas e Comissões Bancárias, vigente na data de aquisição do serviço.

### **ISENÇÃO DE ENCARGOS**

6. O UNIBANCO poderá isentar os CONTRATANTES dos juros previstos na cláusula 5, acima, por meio de concessão de um período de carência de determinado número de dias , caso o empréstimo concedido seja quitado perante o UNIBANCO dentro do referido prazo.

6.1. Para efeitos da isenção aqui referida, por período de carência entende-se o dia da contratação do empréstimo concedido até a data de vencimento da primeira parcela do referido empréstimo, englobando todos os dias do mês, úteis ou não.

6.2. A concessão da isenção pelo UNIBANCO, bem como o número de dias aos quais ela corresponderá, será informada aos CONTRATANTES no momento da solicitação do empréstimo.

6.2. Não poderá reclamar a isenção aqui prevista o CONTRATANTE que não quitar o empréstimo dentro do período de carência acima referido, bem como na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 11 e seguintes, abaixo. Nessas hipóteses, os EMITENTES deverão restituir ao UNIBANCO a totalidade do capital mutuado e pagar os juros devidos relativos a todo período de contratação do crédito, juntamente com as demais obrigações acessórias, na periodicidade e valores informados no momento da solicitação do empréstimo.

### **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**7. Será assegurada aos CONTRATANTES a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes dos empréstimos concedidos, com desconto proporcional dos juros incidentes, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.**

7.1. O UNIBANCO calculará o valor das prestações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:

a) caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento final do empréstimo existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros remuneratória estabelecida para o empréstimo; e

b) caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento final do empréstimo existir período igual ou superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias existente entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa de desconto determinada da seguinte forma: a) da taxa de juros remuneratória estabelecida para o empréstimo será descontada a taxa Selic desta data; e b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada. A forma de cálculo da taxa aqui prevista seguirá o disposto na regulamentação bancária vigente no momento da liquidação antecipada.

7.2. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações relativas aos empréstimos concedidos até aquele momento, devendo os CONTRATANTES ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.

#### **ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

**8. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submetem os empréstimos, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação serão aplicáveis a esta operação após prévia comunicação aos CONTRATANTES, por qualquer um dos meios de comunicação colocados à sua disposição, no prazo de 10 (dez) dias, arcando este com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem comunicados pelo UNIBANCO.**

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

9. Os CONTRATANTES deverão restituir ao UNIBANCO a totalidade do capital emprestado, assim como pagar os juros devidos em prestações mensais, cujo número e valor serão informados no momento da solicitação do empréstimo.

**9.1. Salvo disposição específica em contrário, inclusive o disposto na cláusula 9.2, a liquidação de qualquer quantia devida em razão dos empréstimos será feita mediante débito nas contas correntes de titularidade dos CONTRATANTES. Para tanto, esses, no momento**

**da solicitação do empréstimo, de forma irrevogável e irretroatável, autorizam o UNIBANCO a debitar de quaisquer contas correntes por qualquer deles mantidas junto ao UNIBANCO, bem como a utilizar quaisquer recursos por eles mantidos junto ao UNIBANCO ou a suas coligadas, até quanto os fundos comportarem, todas e quaisquer quantias que lhe sejam devidas por força dos empréstimos concedidos, nas respectivas datas de vencimento das obrigações, ficando a quitação dessas obrigações condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos, sendo que, para tanto, o UNIBANCO fica, desde já, autorizado, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.**

**9.2 No caso dos empréstimos consignados, o pagamento de qualquer quantia devida em razão do empréstimo concedido será feito mediante desconto na remuneração e ocorrerá na data em que o Empregador realizar o pagamento desta, mesmo quando a data de desconto na remuneração anteceder a data de vencimento. Assim, pela presente e pela cláusula 5.1, os CONTRATANTES autorizam a realização do desconto nas condições ora previstas.**

**9.2.1. Na hipótese de que trata esta cláusula, as obrigações decorrentes dos empréstimos consignados concedidos só serão quitadas se o UNIBANCO efetivamente receber os recursos correspondentes. Na hipótese de inadimplemento do empréstimo consignado, o UNIBANCO poderá cobrar os valores a ele devidos mediante débito em conta corrente, nos termos da cláusula 9.1 acima. Para tanto os CONTRATANTES autorizam expressa e irrevogavelmente o UNIBANCO a agir desta forma.**

9.2.3. Os CONTRATANTES obrigam-se a informar ao UNIBANCO qualquer evento que ocasione a ausência de repasse pelo Empregador dos valores devidos ao UNIBANCO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência do evento.

**9.3. Nas hipóteses previstas nas cláusulas 9.1 e 9.2.1., a quitação integral das obrigações fica condicionada à efetiva disponibilidade de fundos nas contas correntes ou poupança, bem como de saldo em aplicações dos CONTRATANTES, em montante suficiente ao pagamento de seu valor total.**

#### **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO**

**10. Caso os CONTRATANTES incorram em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da operação de crédito contratada nos termos deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações dos CONTRATANTES decorrente deste Contrato, sobre os valores em mora incidirão juros remuneratórios, nos termos do item 5, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados conforme o item 5, e multa de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos.**

10.1. A mora dos CONTRATANTES caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente do empréstimo concedido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**10.2. Será devida, ainda, ao UNIBANCO, indenização por todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito decorrente dos empréstimos concedidos, incluindo custos de postagem, de telefonemas, de controle, de honorários advocatícios etc., sendo que os**

**honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido.**

10.3. Em caso de inadimplemento do UNIBANCO devidamente comprovado, o UNIBANCO pagará, tanto na cobrança judicial como extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

#### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11. As obrigações dos CONTRATANTES decorrentes dos empréstimos concedidos vencerão por antecipação caso: haja o descumprimento pelos CONTRATANTES de quaisquer de suas obrigações aqui previstas, inclusive com relação à garantia prestada por força do empréstimo, se houver; haja mora dos CONTRATANTES; ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei; ou qualquer das partes sofra procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações.**

**11.1. Além disto, fica expressamente acordado entre as Partes que o empréstimo consignado concedido poderá ser considerado automaticamente rescindido e, vencidas antecipadamente as obrigações nele previstas no caso de cessação, por qualquer motivo, do desconto na remuneração das parcelas referentes ao empréstimo consignado, especialmente nas hipóteses de extinção do vínculo empregatício ou aposentadoria. Nesta hipótese, quaisquer verbas rescisórias ou extraordinárias devidas pelo Empregador aos CONTRATANTES serão utilizadas, respeitado o limite legal, para realizar amortização do saldo devedor, sendo certo que o saldo devedor restante deverá ser pago diretamente ao UNIBANCO, nos termos da cláusula 9.1.**

**11.2. Alternativamente ao disposto na cláusula 11.1, o UNIBANCO, a seu exclusivo critério, poderá optar por adequar os encargos cobrados às novas condições contratuais, notadamente, ao novo risco de crédito ao qual fica exposto, comprometendo-se a comunicar os CONTRATANTES, hipótese em que estes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua discordância, quando então ocorrerá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do empréstimo consignado concedido.**

**11.3. Caso os CONTRATANTES sejam transferidos ou alocados, vindo a receber sua remuneração de outro Empregador, o UNIBANCO, a seu exclusivo critério, poderá transferir o desconto em folha de pagamento das parcelas decorrentes dos empréstimos consignados concedidos para o novo Empregador, com a conseqüente manutenção da reserva de margem para a efetivação do desconto em folha de pagamento. Tal transferência será realizada independentemente da assinatura de qualquer novo contrato ou aditamento. Os CONTRATANTES, nesse caso, autorizam o UNIBANCO, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar todos os novos procedimentos necessários ao desconto em folha de pagamentos junto ao novo Empregador.**

**11.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 11.3, o UNIBANCO poderá vir a alterar as taxas de juros incidentes sobre o empréstimo consignado concedido, conforme a legislação e regulamentação em vigor, aplicável às operações de empréstimo consignado com o novo pagador. O UNIBANCO, também neste caso, informará os novos encargos aos CONTRATANTES, aos quais será facultado, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua**

**discordância, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos empréstimos consignados concedidos.**

#### **DEMONSTRATIVOS**

12. Para comprovar a efetiva liberação dos recursos e o montante correspondente ao saldo das obrigações dos CONTRATANTES decorrentes dos empréstimos concedidos, o UNIBANCO poderá emitir planilha de cálculo ou comunicado que demonstrará o valor total do empréstimo, os encargos, juros, multas, comissões, despesas e ressarcimentos incidentes, o critério de incidência dos juros, o valor total da dívida, bem como as alterações dos juros, comissões e encargos. Referida planilha de cálculo constituirá a comprovação suficiente da liberação dos recursos e, também, do montante correspondente às obrigações dos CONTRATANTES.

12.1. No caso previsto na cláusula 3.4, o demonstrativo (ou comunicado, conforme o caso) informará o valor efetivamente liberado aos CONTRATANTES, valor das parcelas, do prêmio do seguro, dos encargos, tributos e custo efetivo total.

**12.2. A planilha de cálculo emitida pelo UNIBANCO, nos termos desta cláusula 12, demonstra a certeza e liquidez da dívida.**

#### **PRAZO**

**13. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

**13.1. Terminado este Contrato, por vencimento de seu prazo, ou por sua rescisão, o UNIBANCO não mais concederá empréstimos ao CONTRATANTE; entretanto, os empréstimos que tiverem sido concedidos durante o período de eficácia deste Contrato continuarão, até sua total e final liquidação, regidos pelas disposições estabelecidas neste Contrato.**

#### **SEGURO EMPRÉSTIMO GARANTIDO**

14. Os CONTRATANTES, no momento da solicitação do empréstimo, e quando disponibilizada essa opção pelo UNIBANCO, poderão contratar, por meio do UNIBANCO, que atuará como estipulante, junto à UNIBANCO-AIG Seguros S/A, seguro do tipo prestamista. Dessa forma, observadas as condições constantes da respectiva apólice, a indenização paga pela companhia seguradora será utilizada para quitar todas as obrigações dos CONTRATANTES, principais e acessórios, decorrentes dos empréstimos, nas hipóteses de (i) morte natural ou acidental, (ii) invalidez permanente e total, decorrente de acidente, (iii) perda involuntária de emprego, cobertura aplicável ao empréstimo consignado somente caso os CONTRATANTES sejam funcionários da iniciativa privada, ou (iv) incapacidade total e temporária, esta última não aplicável ao empréstimo consignado.

14.1. Os CONTRATANTES declaram ter lido e concordado com as cláusulas e condições básicas do Seguro Empréstimo Garantido, aderindo à apólice coletiva n.5983.098.0078.0000000001, aprovada pela SUSEP sob n.15.414.002879/98-90. Em caso de contratação de empréstimo consignado, os CONTRATANTES declaram ter lido e concordado com as cláusulas e condições básicas do Seguro Empréstimo Garantido, aderindo às apólices coletivas n.

5983.077.098.0000000002, n. 5983.077.098.0000000003 e n. 5983.077.098.0000000004 aprovadas pela SUSEP sob n. 15.414.002879/98-90.

14.2. Os CONTRATANTES indicam o UNIBANCO como beneficiário do seguro contratado, de modo que os montantes relativos a toda e qualquer indenização que venha a ser recebida por força de referido seguro serão utilizados pelo UNIBANCO exclusivamente para liquidar o saldo devedor das obrigações dos CONTRATANTES decorrentes dos empréstimos. Após quitadas, o UNIBANCO restituirá aos CONTRATANTES o montante que eventualmente sobejar da indenização.

14.3. A análise de qualquer pedido de indenização, bem como seu respectivo pagamento, caberá única e exclusivamente à companhia seguradora, sem que o UNIBANCO tenha qualquer ingerência ou responsabilidade com relação a tais processos e procedimentos.

14.3.1. A aprovação do pedido de adesão ao seguro comprova-se pelo certificado de seguro correspondente, encaminhado ao CONTRATANTE.

14.3.2. Caso a companhia seguradora não aprove a adesão dos CONTRATANTES ao seguro, o valor do empréstimo será reduzido proporcionalmente pela recusa da adesão. O valor a ser pago consistirá naquele informado pelo UNIBANCO, conforme procedimento previsto na cláusula 12.

14.4. O valor correspondente ao prêmio de seguro, conforme informado no momento da solicitação do empréstimo, e o montante relativo ao IOF incidente serão financiados pelo UNIBANCO aos CONTRATANTES, sendo acrescidos ao valor de principal do empréstimo ora concedido. Tais valores deverão ser pagos juntamente com as prestações do empréstimo, acrescidos dos respectivos juros e encargos.

14.5. Caso as obrigações dos CONTRATANTES, por qualquer motivo, sejam liquidadas antes da data de vencimento originalmente estipulada, poderão os CONTRATANTES reclamar junto à companhia seguradora aqui mencionada a devolução da parte correspondente do prêmio de seguro, que será calculado de acordo com os métodos e normas estabelecidos pela referida companhia seguradora.

14.6. Caberá exclusivamente aos CONTRATANTES e aos seus herdeiros, conforme o caso, comunicar imediatamente à companhia seguradora a verificação de qualquer sinistro coberto pelo seguro contratado nos termos desta cláusula, pelo canal de comunicação indicado no certificado de seguro, de modo a reclamar o pagamento da respectiva indenização.

14.7. Além da companhia seguradora, os CONTRATANTES e seus herdeiros, conforme o caso, deverão também comunicar ao UNIBANCO a verificação de tal sinistro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. A abstenção do exercício, por parte do UNIBANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, não afetará de modo algum as condições estipuladas neste Contrato.

**16. O UNIBANCO fica autorizado, verificado saldo devedor vencido e não pago, independentemente de prévia comunicação, a indicar os nomes dos CONTRATANTES aos órgãos de proteção de crédito.**

17. O UNIBANCO poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia anuência dos CONTRATANTES, ceder a terceiros, no todo ou em parte, os créditos, garantias e direitos decorrentes dos empréstimos concedidos nos termos deste Contrato.

**18. Os CONTRATANTES autorizam o UNIBANCO a divulgar seus dados cadastrais e as informações relacionadas à presente operação às sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A e aos prestadores de serviços contratados pelo UNIBANCO para intermediar a concessão do empréstimo ou para atuar, de qualquer modo, em aspectos relacionados à formalização ou cobrança dos empréstimos relacionados a este Contrato.**

19. Ficam autorizados pelo UNIBANCO e pelos CONTRATANTES todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato, dos empréstimos concedidos e das garantias constituídas, arcando os CONTRATANTES com todos os custos e despesas daí decorrentes.

20. Os CONTRATANTES, autorizam o UNIBANCO e as sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito deles nele existentes.

20.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

20.2. Os CONTRATANTES estão cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com as suas autorizações, ainda que verbais.

20.3. Os CONTRATANTES poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos seus dados no SCR, fornecidos pelo Unibanco ou sociedade sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Unibanco.

21. O presente instrumento obriga herdeiros e sucessores.

22. Constitui o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito.

23. . O UNIBANCO informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Cliente - 0800 726 1809 (serviço disponível para dúvidas, reclamações e cancelamento de produtos e serviços); (ii) Serviço de Atendimento ao Consumidor Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 2808, disponível 24 horas, todos os dias e (iii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorrem aos demais canais de atendimento - funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).

O presente Contrato encontra-se registrado no 7º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 744741, datado de 02/08/2000.

As cláusulas e condições do presente Contrato poderão ser alteradas pelo UNIBANCO a qualquer tempo, sendo averbadas à margem do respectivo registro e comunicadas ao CLIENTE, mediante aviso por escrito, após 10 (dez) dias corridos, contados do respectivo registro. Caso o CLIENTE não esteja de acordo com as novas condições propostas, manifestando expressamente e por escrito sua discordância no prazo de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento do aviso do UNIBANCO, o Contrato será considerado rescindido imediatamente de pleno direito, sendo que, a falta de manifestação escrita e expressa do CLIENTE quanto às novas condições propostas no prazo acima indicado significará a aceitação das referidas condições.